PODER LEGI
Câmara Mu
Itapoá - Santa

Sobrestado pelo autor 15/09/08
Retirado de Pauta em 22/09/08.

DEPARTAMENTO PAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 29 / 2008 .
TIPO: [X] **ORDINÁRIA** [ ] **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER Legislativo **)**

EMENTA: Proíbe a Prática de Bondiramento pelas empresas permissionárias de Coleta de lixo no município de Itapoá.

Obs. Entrada na casa: 23/06/08

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :
Parecer Jurídico do Legislativo.

Protocolo 503

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 01

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 29 / 2008 .(TIPO: ☒ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 23 / 06 / 08 Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência (X) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: 18/08/09	
Parecer do Relator: (X) **Favorável** ( ) **Contrário**	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: 15/09/08 ( ) **Aprovado** ( ) **Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/___	
Parecer do Relator: ( ) **Favorável** ( ) **Contrário**	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/___ ( ) **Aprovado** ( ) **Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: 18/08/09	
Parecer do Relator: (X) **Favorável** ( ) **Contrário**	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: 15/09/08 ( ) **Aprovado** ( ) **Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/___	
Parecer do Relator: ( ) **Favorável** ( ) **Contrário**	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/___ ( ) **Aprovado** ( ) **Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/___	
Votação Única ( ) ___/___/___ ( ) **Aprovado** - ( )Emendas - ( ) **Rejeitado**	
1ª Votação (X) 15/09/08 * ( ) **Aprovado** - ( )Emendas - ( ) **Rejeitado**	
2ª Votação ( ) ___/___/___ ( ) **Aprovado** - ( )Emendas - ( ) **Rejeitado**	
EMENDAS Nº	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/___ - **Publicado em Edital:** ___/___/___	
Votação da Redação Final: ___/___/___	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/___	
SANCIONADO ( ) **VETADO** ( ) **EM:** ___/___/___	
Transformado em LEI nº _____, **de** ___/___/___.	
Publicado em Edital em: ___/___/___	
Mensagem de VETO nº _____, **de** ___/___/___	
Obs.: * SOBRESTADO RELATOR EM 15/09 1 RETIRADO DE PAUTA EM 22/09	

PROTOCOLO - RECEBIDO
19/06/2008
Agente Administrativo
Patrícia

Protocolo 52

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 02

PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 29/2008
Datado de 19 de junho de 2008

PROIBE A PRATICA DE BANDEIRAMENTO PELAS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS DE COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

O Prefeito Municipal de Itapoá (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá, aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art.1º As empresas permissionárias de Coleta de lixo no Município de Itapoá ficam proibidas de praticar o "*bandeiramento*". Pratica que consiste no transporte manual do lixo de frentes das casas do contribuintes e depositadas nas esquinas das ruas para serem coletadas pelos caminhões das permissionárias.

Art.2º O descumprimento desta lei acarretará a empresa permissionária sanção na forma de multa no valor de 300 (trezentos) UPM´s, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara de Vereadores, em 19 de junho de 2008.

Luis Carlos Zagonel
Vereador -PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 03

JUSTIFICATIVA AO PL 29/2008

Srs. vereadores e Sra. Vereadora.

Trata-se de projeto que proíbe a pratica da bandeiramento, que consiste no transporte do lixo de frentes das casas do contribuintes e depositadas nas esquinas das ruas para serem coletadas pelos caminhões das permissionárias.

Embora pratica interessante que acaba diminuindo os custos da permissionária, ocasiona problemas graves. O lixo ao ser retirado de um local apropriado que são as lixeiras que ficam longe do alcance dos cachorros, aos serem colocadas nas esquinas ficam alvos fáceis para os cachorros, que como todos sabem acabam arrebentando os sacos plásticos, poluindo e sujando a cidade. Outro fator negativo é o efeito contrário ao trabalho de conscientização da população referente as lixeiras, já que muitas vezes a população observa todo aquele lixo amontoado nas esquinas.

Sendo assim, solicito ao nobres pares a aprovação deste projeto.

Itapoá (SC), 19 de Junho de 2008.

Luis Carlos Zagonel
Vereador PMDB

PROTOCOLO - RECEBIDO
19/06/2008
Agente Administrativo
11:44

DESPACHO

Em 10 de 09 de 2008, por ocasião de revisão do presente Projeto de Lei Nº 29 /2008 foi constatada incorreção na numeração das folhas.

Por correção passo a renumerá-las a partir da folha Nº 02.

Itapoá (SC), 10 de 09 de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 01

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 02
Eleniu

PROJETO DE LEI Nº 29/2008
Datado de 19 de junho de 2008

PROIBE A PRATICA DE BANDEIRAMENTO PELAS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS DE COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

O Prefeito Municipal de Itapoá (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá, aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art.1º As empresas permissionárias de Coleta de lixo no Município de Itapoá ficam proibidas de praticar o "*bandeiramento*". Pratica que consiste no transporte manual do lixo de frentes das casas do contribuintes e depositadas nas esquinas das ruas para serem coletadas pelos caminhões das permissionárias.

Art.2º O descumprimento desta lei acarretará a empresa permissionária sanção na forma de multa no valor de 300 (trezentos) UPM´s, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara de Vereadores, em 19 de junho de 2008.

Luis Carlos Zagonel
Vereador -PMDB

PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 05

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 03

JUSTIFICATIVA AO PL 29/2008

Srs. vereadores e Sra. Vereadora.

Trata-se de projeto que proíbe a pratica da bandeiramento, que consiste no transporte do lixo de frentes das casas do contribuintes e depositadas nas esquinas das ruas para serem coletadas pelos caminhões das permissionárias.

Embora pratica interessante que acaba diminuindo os custos da permissionária, ocasiona problemas graves. O lixo ao ser retirado de um local apropriado que são as lixeiras que ficam longe do alcance dos cachorros, aos serem colocadas nas esquinas ficam alvos fáceis para os cachorros, que como todos sabem acabam arrebentando os sacos plásticos, poluindo e sujando a cidade. Outro fator negativo é o efeito contrário ao trabalho de conscientização da população referente as lixeiras, já que muitas vezes a população observa todo aquele lixo amontoado nas esquinas.

Sendo assim, solicito ao nobres pares a aprovação deste projeto.

Itapoá (SC), 19 de Junho de 2008.

Luis Carlos Zagonel
Vereador PMDB

PROTOCOLO - RECEBIDO
19/06/2008
Agente Administrativo
11:44

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 04
Elenice

DESPACHO

Vistos, pelo(a) _____

Providências:

( ) Encaminhar para análise das Comissões ( ) CLJRF
( ) CFO ( )CESA ( ) COSP

( ) Juntar ao Processo Documentos _____
_____
_____

(X) Encaminhar para LEITURA
_____
_____

(X) Incluir na Pauta nº___ da Sessão de __/____/___

( ) Solicitar Parecer Jurídico

Itapoá (SC), _____ de_____ de 2008.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 05

ATA

ENTRADA

PROJETO

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 06

DESPACHO

Vistos, pelo(a) _____

Providências:

(X) Encaminhar para análise das Comissões (X) CLJRF
( ) CFO (X)CESA ( ) COSP

( ) Juntar ao Processo Documentos _____
_____
_____

( ) Encaminhar para _____
_____
_____

( ) Incluir na Pauta nº___ da Sessão de __/____/___

( ) Solicitar Parecer Jurídico

Itapoá (SC), 18 de AGOSTO de 2008.

Paulo Alexandre Haponiuk
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 07

PARECER Nº 74/2007

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2008 - PROIBE A PRATICA DE BANDEIRAMENTO PELAS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS DE COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Ao serem incumbidos de análisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº29/2008 que Proibe a Pratica de Bandeiramento pelas Empresas Permissionárias de Coleta de Lixo no Municipio de Itapoá, oriundo do Poder Legislativo. Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise emitiram Parecer Favorável ao Projeto, para que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de Lei em tela.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel Silvano Weber
Presidente da Comissão

Carlos Henrique P. Nobrega
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 08

PARECER Nº 75/2007

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2008 - PROIBE A PRATICA DE BANDEIRAMENTO PELAS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS DE COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Ao serem incumbidos de análisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº29/2008 que Proibe a Pratica de Bandeiramento pelas Empresas Permissionárias de Coleta de Lixo no Municipio de Itapoá, oriundo do Poder Legislativo. Os membros da Comissão de Educação , Saúde e Assistência, após análise emitiram Parecer Favorável ao Projeto, para que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de Lei em tela.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2008.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Marcia Regina Eggert Soares
Presidente da Comissão

Joarez Antonio Santin
Membro

Luis Carlos Zagonel
Vice-Presidente

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PARECER Nº 92/2008

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº29/2008 PROÍBE A PRÁTICA DE BANDEIRAMENTO PELAS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS DE COLATE DE LIXO NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei Nº29/2008 que Proíbe A Prática De Bandeiramento Pelas Empresas Permissionárias De Coleta De Lixo No Município De Itapoá, oriundo do Poder Legislativo. Após análise os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, emitiram Parecer favorável ao Projeto.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2008.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Luis Carlos Zagonel	Márcia Regina Eggert Soares	Joarez Antônio Santin
Presidente	Vice Presidente	Membro

Av. André Rodrigues de Freitas, Nº 719 Itapema do Norte – Itapoá/SC Cep. 89249-000
Fone: (47) 443-6146

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 09

ATA

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 10
Ana.

DESPACHO

Vistos, pelo(a) SECRETARIA

Providências:

( ) Encaminhar para análise das Comissões ( ) CLJRF
( ) CFO ( )CESA ( ) COSF

( ) Juntar ao Processo Documentos _____

( ) Encaminhar para _____

(X) Incluir na Pauta nº 229 da Sessão de 15/09/08

( ) Solicitar Parecer Jurídico

Itapoá (SC), 10 de 09 de 2008.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 11
Ana

PARECER

Projeto de lei 29/2008. Proibição a bandeiramento. Possibilidade jurídica. Legalidade.

Trata-se de consulta elaborada por Vereador para fundamentar seu voto, quanto a possibilidade jurídica e legalidade do projeto de lei proposto.

O projeto trata de matéria afeta ao Poder Executivo, sendo no entanto passível de ser entendida como concorrente, se e somente se, as previsões nele estampadas limitarem-se a fixar regras de interesse comum e geral.

Do conteúdo constata-se que a vedação à pratica de bandeiramento em nada interferirá na continuidade, tratamento e regulamento dos serviços públicos que são de competência exclusiva do executivo, razão pela qual sua procedibilidade é possível e legal.

Destaque-se apenas que deve ser assegurado o direito adquirido da concessionária publica se, eventualmente, houver em seu contrato autorização para que execute seus serviços com a execução de bandeiramento.

Pela possibilidade jurídica do projeto.

É o parecer.

S.M.J.

Itapoá, 12 de setembro de 2008.

Kelly R. S. Braga
Procuradora Jurídica
OAB - SC 13.083/B

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ/SC
GABINETE DA PROCURADORIA JURÍDICA
Kelly Regina da Silva Braga – OAB/SC 13.083-B

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 12
Omar

PARECER

Projeto de lei 29/2008. Proibição a bandeiramento. Possibilidade jurídica. Legalidade.

Trata-se de consulta elaborada por Vereador para fundamentar seu voto, quanto a possibilidade jurídica e legalidade do projeto de lei proposto.

O projeto trata de matéria afeta ao Poder Executivo, sendo no entanto passível de ser entendida como concorrente, se e somente se, as previsões nele estampadas limitarem-se a fixar regras de interesse comum e geral.

Do conteúdo constata-se que a vedação à pratica de bandeiramento em nada interferirá na continuidade, tratamento e regulamento dos serviços públicos que são de competência exclusiva do executivo, razão pela qual sua procedibilidade é possível e legal.

Destaque-se apenas que deve ser assegurado o direito adquirido da concessionária publica se, eventualmente, houver em seu contrato autorização para que execute seus serviços com a execução de bandeiramento.

Pela possibilidade jurídica do projeto.

É o parecer.

S.M.J.

Itapoá, 12 de setembro de 2008.

Kelly R. S. Braga
Procuradora Jurídica
OAB - SC 13.083/P

Av. André Rodrigues de Freitas, Nº 719 Itapema do Norte – Itapoá/SC Cep. 89249-000
Fone: (47) 443-6146